



Câmara dos Deputados

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. Vermelho)**

Solicita ao Senhor Ministro da Educação informações sobre a não transferência de recursos originários da Emenda de Relator RP9 (identificador de resultado primário 9) para os municípios de Francisco Beltrão e São José dos Pinhais, Paraná.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que sejam requeridas informações a serem prestadas pelo Senhor Ministro da Educação informações sobre a não transferência de recursos originários da Emenda de Relator RP9 (identificador de resultado primário 9) para os municípios de Francisco Beltrão e São José dos Pinhais, Paraná.

Assim, a não transferência de recursos orçamentários gera insegurança jurídica, instabilidade e desequilíbrio na relação do ente federal com os municipais, já que a ADPF 854/STF sugere que todos os gestores municipais realizam má gestão dos recursos originários de RP9.

Nestes termos, solicito as seguintes informações:

- É possível a transposição, o remanejamento, a transferência ou outro instrumento congênere, a fim de mudar a alocação dos recursos mencionados da Emenda de Relator-Geral do Orçamento da União (RP9) para RP2, permitindo a conclusão do ciclo orçamentário, nesse caso o pagamento, uma vez que há empenho e a fase de liquidação já foi realizada pelos entes municipais?

Apresentação: 01/06/2026 18:21:58.083 - Mesa

RIC n.1653/2026



* C D 2 6 9 7 6 5 9 1 2 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

- Quais impedimentos técnicos sobre a não transferência desses recursos para esses municípios, já que cumpriram todas as exigências legais com eficiência e efetividade, atendendo, inclusive, as demandas de bem-estar social das populações locais?
- Alternativamente, quais são as alternativas legais, infralegais e operacionais que devem ser adotadas por este Ministério e/ou pelos municípios mencionados para solução desse problema?
- Haverá a prorrogação da vigência, já que se encerra em 30/06/2026?
- Informações adicionais referentes essa situação.

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios de Francisco Beltrão e São José dos Pinhais, Paraná, realizaram contratação para adquirir Material de Apoio Didático junto ao FNDE, considerando a alocação de recursos por meio de Emenda de Relator RP9 (identificador de resultado primário 9). Diante da ADPF 854/STF os repasses das emendas de relator foram suspensos, o que gerou prejuízos aos municípios mencionados.

As contratações ocorreram sob os respectivos processos e valores empenhados:

- Francisco Beltrão: 23400.000365/2022-41, R\$ 1.053.360,00; e
- São José dos Pinhais: 23400.000347/2022-69, R\$ 4.825.184,00.

Logo, os gestores municipais cumpriram os estágios da despesa pública, como empenho, liquidação e pagamento, mas o fez ancorado no recebimento dos recursos originários no Orçamento Geral da União (RP9), o que lhes restou frustrado, causando desequilíbrio às contas municipais.

A espinha dorsal da decisão do STF está alicerçada na eventual ausência de transparência das emendas de relator. Tal situação não se aplica aos municípios de Francisco Beltrão e São José dos Pinhais, já que realizaram todas as compras previstas nos processos e nos planos de trabalho, assim como possuem todas as condições de prestar contas das contratações realizadas, pois as notas fiscais



Câmara dos Deputados



tram-se anexadas aos processos na plataforma SIMEC/FNDE (licitação, contrato, notas fiscais, etc).

Sala das Sessões, em de junho de 2026.


**Nelsi Coquetto Maria
Vermelho**
Deputado Federal PL-PR

Apresentação: 01/06/2026 18:21:58.083 - Mesa

RIC n.1653/2026



* CD 269765912400 *